DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3556 – 07 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2026
Identificação no Compras.gov: Pregão nº 926552-38/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e insumos odontológicos.
Valor: O valor máximo do presente certame será de R$ 308.781,25 (trezentos e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**
ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **30/10/2026.**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **12/11/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia **12/11/2026.**
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município https://jacarezinhocompramais.com.br/licitacao/?idModalidade=3 ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no sitio www.gov.br/compras, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 27 de outubro de 2026.
Ana Paula Formagio
Diretora Departamento Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 3137/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 100/2026, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com no art. 74 Lei Federal 14.133/2021, no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) para a contratação da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0003-47, referente aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório autopropelido, marca Caterpillar, modelo CS10GC, com kit pé de carneiro, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo nº 024/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, tendo como fornecedora registrada a empresa Paraná Equipamentos S.A.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 412/2026.
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 43/2026.
PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL LUIZ SETTI - EFMP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 11.313/2026 de 08 de junho de 2026.
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Jacarezinho**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e a **ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL LUIZ SETTI - EFMP**, visando consolidar o sucesso escolar bem como o desenvolvimento cognitivo, a formação integral garantindo a segurança dos estudantes, assegurando as condições da equidade, engajamento e a qualidade do processo ensino aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o qual é parte integrante do presente termo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810 1236100092.410 - 3.3.50.43.00 - FR 000 - Cód. Red. 8604.
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
VIGÊNCIA ATÉ: 01 de fevereiro de 2027.
FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa.
FORO: Comarca de Jacarezinho.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 99/2026.

Jacarezinho/PR, 27 de outubro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Decreto Municipal nº 11.505 de 29 de setembro de 2026, faz-se a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
I – AOBE - Associação Ourinhense de Bem Estar – R$ 423.070,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta reais) – dotação orçamentária nº 1020.0824500222.313 - 3.3.50.85.00 FR 000;
LEIA-SE:
I – AOBE - Associação Ourinhense de Bem Estar - R$ 432.088,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitenta e oito reais) dotação orçamentaria nº 1020 0824500222.313 - 3.3.50.85.00 FR 000.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11545/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento de **Angela Feriato Pereira dos Santos**, servidora pública municipal, ocorrido em 28 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que o Município não pode ficar alheio à dor e à consternação da família enlutada;
CONSIDERANDO o trabalho dedicado à comunidade Jacarezinhense bem como sua colaboração direta na Secretaria Municipal Educação;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Jacarezinhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emergem pela perda desta ilustre servidora;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Jacarezinhense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
DECRETA:
Art. 1º. LUTO OFICIAL, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Jacarezinho, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **Angela Feriato Pereira dos Santos**, que, em vida, prestou serviços a essa municipalidade, como cidadã e no exercício de suas funções.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de outubro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 27

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de um (01) Conselheiro Tutelar, por tempo determinado, para substituir os conselheiros tutelares que estarão em férias no período de **04 de janeiro de 2027 a 05 de abril de 2027**, CONVOCA a candidata suplente **CRISTIANE SOUZA PINTO DE MELLO** para se apresentar até o dia 06 de novembro de 2026, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335, Centro), munido dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos e CPF, se for o caso (cópia);
- Diploma de Conclusão de Nível Superior (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração de exclusividade às atividades de Conselheiro Tutelar, observado o que determina o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.;
- Declaração de afastamento de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do processo seletivo.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3556 – 07 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2026

Institui as Normas para a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.783/2007,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Deliberação institui as normas para a implementação, organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, observadas as etapas e modalidades de ensino de competência do Município.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional destinada à garantia do direito à educação, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular e da articulação entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas.

Parágrafo único. A política de que trata esta Deliberação fundamenta-se nos princípios constitucionais da educação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º Considera-se Educação Integral a concepção pedagógica que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento nas dimensões:

I – intelectual e cognitiva;
II – física e psicomotora;
III – emocional e socioafetiva;
IV – ética e cidadã;
V – cultural e artística;
VI – ambiental e científica;
VII – social e comunitária.

Art. 4º Considera-se Educação em Tempo Integral a organização escolar que assegura jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente durante o período letivo.

§ 1º A jornada compreende o conjunto de tempos educativos planejados pela instituição de ensino, incluindo atividades curriculares, alimentação escolar, convivência, práticas corporais, atividades culturais, momentos de acolhimento, higiene, descanso e demais experiências pedagógicas próprias de cada etapa da educação básica.

§ 2º A ampliação da jornada não se caracteriza pelo simples aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo constituir uma proposta curricular integrada e articulada ao Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
III – inclusão e respeito à diversidade;
IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
V – currículo integrado e interdisciplinar;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – articulação intersetorial e integração com o território;
VIII – sustentabilidade socioambiental;
IX – respeito às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da justiça curricular, da acessibilidade, da inclusão, da proteção integral e da igualdade de oportunidades, vedada qualquer forma de discriminação ou seleção incompatível com o direito à educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela formulação, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos públicos envolvidos.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá ser precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, acessibilidade e demanda educacional do território.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada mediante organização escolar que assegure jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, durante o período letivo.

Art. 9º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada:

I – em escolas de tempo integral, quando todas as matrículas da instituição estiverem submetidas à jornada integral;

II – em escolas mistas, quando coexistirem, na mesma instituição de ensino, matrículas organizadas em jornada integral e matrículas organizadas em jornada parcial, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino;

III – de forma progressiva, mediante ampliação gradativa da jornada para turmas, etapas ou unidades escolares, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as condições de oferta.

§ 1º A implantação progressiva deverá considerar o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação vigentes a capacidade física e pedagógica da instituição, a disponibilidade de profissionais da educação, as condições de alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e demais requisitos necessários à garantia da qualidade da oferta.

§ 2º A ampliação da jornada deverá observar critérios de equidade, priorizando, sempre que possível, a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e necessidades educacionais, conforme diagnóstico da rede municipal.

Art. 10. A matrícula em jornada de tempo integral, uma vez efetivada, implica a participação do estudante durante toda a jornada escolar prevista para a respectiva oferta, observadas as normas legais relativas à frequência e às situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º A instituição de ensino deverá assegurar mecanismos de acompanhamento da frequência e da permanência dos estudantes, identificando situações de infrequência e adotando medidas de busca ativa e acompanhamento pedagógico, em articulação com a família e, quando necessário, com a rede de proteção, conforme normatização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A organização da jornada deverá considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, respeitando os direitos de aprendizagem, desenvolvimento, proteção, cuidado e convivência dos estudantes.

Art. 11. A ampliação da jornada escolar deverá constituir uma única experiência educativa, organizada de forma integrada e articulada, vedada a fragmentação entre um período destinado exclusivamente à formação curricular e outro concebido apenas como complementar ou acessório.

§ 1º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, à Proposta Pedagógica Curricular e ao planejamento docente.

§ 2º A organização da jornada deverá favorecer a interdisciplinaridade, a integração entre áreas do conhecimento, a contextualização das aprendizagens e a articulação entre os conhecimentos escolares e os saberes produzidos pela comunidade e pelo território.

Art. 12. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será definida pela instituição de ensino, no exercício de sua autonomia pedagógica, observadas:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
II – a Base Nacional Comum Curricular e demais normas curriculares aplicáveis;
III – as normas do Sistema Municipal de Ensino;
IV – a matriz curricular aprovada para a etapa de ensino;
V – as características, necessidades e especificidades dos estudantes;
VI – as características socioculturais, ambientais e territoriais da comunidade escolar.

Parágrafo único. A organização curricular deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e as demais experiências educativas desenvolvidas durante a jornada.

Art. 13. A parte diversificada do currículo deverá estar integrada ao currículo da instituição de ensino, não constituindo conjunto de atividades desvinculadas dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a etapa.

§ 1º As atividades previstas neste artigo deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma articulada aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e não poderão caracterizar mera ocupação do tempo adicional de permanência do estudante.

Art. 14. A instituição de ensino deverá organizar sua jornada de modo a assegurar equilíbrio entre atividades de aprendizagem, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas, momentos de convivência, alimentação, higiene, descanso, acolhimento e demais necessidades próprias do desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A organização dos tempos educativos deverá considerar a faixa etária, as características dos estudantes e as especificidades da etapa de ensino, especialmente na Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DOS TEMPOS, ESPAÇOS EDUCATIVOS E DO TERRITÓRIO

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação entre os diferentes tempos e espaços educativos, compreendendo a escola como espaço central de organização da ação pedagógica e reconhecendo o território como possibilidade de ampliação e diversificação das experiências educativas.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3556 – 07 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 16. As atividades pedagógicas integrantes da jornada de Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas:
I – nos ambientes da própria unidade escolar;
II – em espaços educativos pertencentes ao território em que a instituição está inserida;
III – em equipamentos públicos de natureza cultural, esportiva, científica, ambiental ou tecnológica;
IV – em espaços comunitários que apresentem condições adequadas à realização das atividades;

§ 1º A utilização de espaços externos deverá constituir estratégia pedagógica complementar e integrada ao currículo, não podendo caracterizar mera transferência da jornada escolar para outro local.

§ 2º A realização de atividades em espaços externos não afasta a responsabilidade da instituição de ensino e da mantenedora pela garantia da jornada, pela frequência, pelo acompanhamento pedagógico, pela segurança e pela proteção integral dos estudantes.

Art. 17. A utilização de espaços educativos externos à unidade escolar dependerá de planejamento prévio e deverá:
I – estar prevista no Projeto Político-Pedagógico e, quando pertinente, na Proposta Pedagógica Curricular ou no planejamento pedagógico da instituição;
II – apresentar objetivos de aprendizagem e desenvolvimento claramente definidos;
III – estabelecer relação com o currículo e com as experiências educativas desenvolvidas na instituição;
IV – assegurar acompanhamento por profissionais responsáveis pelos estudantes durante toda a atividade;
V – garantir condições de segurança, acessibilidade, higiene e salubridade compatíveis com a faixa etária e as necessidades dos estudantes;
VI – assegurar os recursos materiais e pedagógicos necessários;
VII – prever, quando necessário, transporte adequado, seguro e acessível;
VIII – estabelecer previamente as responsabilidades da instituição de ensino, da Secretaria Municipal de Educação e da instituição ou equipamento utilizado;
IX – observar as normas de proteção integral da criança e do adolescente e as demais legislações aplicáveis.

Art. 18. A utilização de espaços externos à unidade escolar não poderá ser adotada como medida destinada a suprir, de forma permanente, a ausência ou insuficiência das condições estruturais necessárias ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. A mantenedora deverá assegurar às instituições de ensino condições físicas, pedagógicas, de acessibilidade, recursos humanos, alimentação, transporte e demais requisitos necessários à oferta regular da jornada integral, independentemente da utilização eventual ou planejada de espaços educativos externos.

Art. 19. As atividades desenvolvidas em espaços externos deverão ser registradas pela instituição de ensino, contendo, no mínimo:
I – identificação do espaço utilizado;
II – objetivo e natureza da atividade;
III – relação com o currículo;
IV – período e duração;
V – profissionais responsáveis pelo acompanhamento;
VI – estudantes participantes;
VII – condições de transporte, quando aplicável;
VIII – avaliação da atividade realizada.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer orientações complementares para a utilização de espaços educativos externos, contemplando, no mínimo, procedimentos de autorização, segurança, transporte, acompanhamento dos estudantes, formalização de parcerias e registro das atividades.

CAPÍTULO V
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar expressamente prevista no Projeto Político-Pedagógico – PPP e na Proposta Pedagógica Curricular – PPC da instituição de ensino, constituindo-se como uma proposta educacional integrada e articulada ao direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O PPP e a PPC deverão apresentar, de forma clara e fundamentada:
I – a concepção de Educação Integral adotada pela instituição;
II – os objetivos da oferta em tempo integral e os resultados educacionais e formativos pretendidos;
III – a organização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas;
IV – a matriz curricular e sua articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normas curriculares vigentes;
V – a articulação entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento e experiências educativas;
VI – as estratégias de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;
VII – as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
VIII – as estratégias de inclusão, acessibilidade, equidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;
IX – as formas de participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade;
X – as formas de articulação com o território e com outros espaços educativos;
XI – as ações de promoção da convivência democrática, da cultura de paz, da proteção integral e da prevenção de todas as formas de violência;
XII – as estratégias de acompanhamento da frequência e de prevenção ao abandono e à evasão escolar;
XIII – a organização da alimentação escolar, dos momentos de descanso, higiene, acolhimento, convivência e deslocamento, quando necessários;
XIV – os procedimentos para utilização de espaços externos à instituição de ensino;
XV – as formas de acompanhamento, registro, avaliação e revisão da proposta.

§ 2º A ampliação da jornada escolar não poderá ocorrer mediante a simples justaposição de atividades ou pela mera extensão do horário de permanência dos estudantes, devendo constituir uma experiência educativa intencional, integrada, planejada e acompanhada.

Art. 22. A elaboração, revisão e implementação do PPP e da PPC para a Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar a participação democrática dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade escolar, observadas as competências e responsabilidades de cada segmento.

§ 1º A participação da comunidade escolar deverá considerar as características sociais, culturais, econômicas, territoriais e educacionais da comunidade atendida.

§ 2º As decisões relativas à organização da jornada, dos espaços, das atividades e das estratégias pedagógicas deverão considerar evidências educacionais, diagnóstico institucional e necessidades concretas dos estudantes.

§ 3º O PPP deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar e permanecer acessível para consulta, inclusive quanto à organização específica da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre os conhecimentos, saberes, práticas, experiências e componentes curriculares, promovendo o desenvolvimento das dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental dos estudantes.

§ 1º A ampliação da jornada deverá garantir o acesso dos estudantes aos conhecimentos sistematizados e aos direitos de aprendizagem previstos na legislação educacional e nas normas curriculares vigentes.

§ 2º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão possuir intencionalidade pedagógica, objetivos definidos e articulação com o currículo da etapa ou modalidade de ensino.

§ 3º A organização curricular deverá evitar a fragmentação entre períodos, componentes, projetos e atividades, assegurando continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, revisar e homologar os Projetos Políticos Pedagógicos e Proposta Pedagógica Curricular das Escolas Municipais.

Art. 25. A instituição de ensino deverá manter registros pedagógicos que permitam acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes ao longo da jornada ampliada.
Parágrafo único. Os registros deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da intimidade, imagem e dignidade dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 26. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais em número suficiente e com formação e habilitação compatíveis com as funções que desempenham, observadas a legislação educacional, a legislação municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 27. A organização do trabalho dos profissionais da educação deverá assegurar condições adequadas para o planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas durante toda a jornada escolar.

§ 1º A ampliação da jornada dos estudantes não implica, automaticamente, ampliação da jornada individual do professor/professora, devendo a organização do trabalho observar a legislação trabalhista, funcional e educacional aplicável.

§ 2º A mantenedora deverá planejar a composição das equipes profissionais de acordo com a quantidade de estudantes, etapas de ensino, organização curricular, necessidades educacionais específicas e características da oferta em tempo integral.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros aspectos:
I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias interdisciplinares e contextualizadas;
IV – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
V – educação inclusiva e acessibilidade;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3556 – 07 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

VI – equidade e respeito à diversidade;
VII – utilização pedagógica dos diferentes espaços educativos;
VIII – outras temáticas necessárias à implementação da política municipal.

Art. 30. A equipe gestora e pedagógica da instituição de ensino deverá assegurar a articulação entre os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, garantindo unidade de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 31**.** Compete à equipe gestora da instituição de ensino:
I – assegurar o cumprimento da proposta de Educação Integral em Tempo Integral aprovada;
II – articular os profissionais envolvidos na execução da jornada;
III – acompanhar a frequência e a participação dos estudantes;
IV – promover ações preventivas de abandono e evasão;
V – acompanhar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
VI – assegurar o registro das atividades realizadas;
VII – garantir a comunicação com as famílias;
VIII – promover a participação da comunidade escolar;
IX – zelar pela segurança, proteção, acessibilidade e bem-estar dos estudantes;
X – comunicar à mantenedora situações que comprometam a qualidade ou a continuidade da oferta.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 32. A implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser precedida de diagnóstico das condições da instituição de ensino, considerando, no mínimo:
I – capacidade física e número de estudantes atendidos;
II – salas e demais ambientes pedagógicos;
III – espaços destinados à alimentação;
IV – instalações sanitárias e condições de higiene;
V – acessibilidade arquitetônica e comunicacional;
VI – espaços destinados às práticas corporais, esportivas e culturais;
VII – disponibilidade e adequação dos recursos pedagógicos;
VIII – número e perfil dos profissionais necessários;
IX – condições de alimentação escolar;
X – transporte escolar, quando necessário;
XI – condições de segurança e proteção dos estudantes;
XII – condições de atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
XIII – demais requisitos necessários ao funcionamento adequado da jornada ampliada.

Art. 33. A mantenedora deverá assegurar, progressivamente, conforme plano e cronograma de expansão aprovado em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, as condições físicas, materiais, pedagógicas e profissionais necessárias ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas de qualidade e equidade aplicáveis.

Art. 34. A utilização de espaços externos à instituição de ensino, quando prevista como parte da jornada escolar, deverá observar cumulativamente:
I – previsão no Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular ou planejamento pedagógico correspondente;
II – definição dos objetivos educacionais da atividade;
III – articulação com o currículo;
IV – identificação do espaço e de sua finalidade pedagógica;
V – avaliação prévia das condições de segurança;
VI – garantia de acessibilidade;
VII – acompanhamento por profissionais responsáveis;
VIII – organização do deslocamento e transporte, quando necessário;
IX – observância das condições de higiene e salubridade;
X – adoção de medidas de proteção integral dos estudantes;
XI – definição dos procedimentos em caso de emergência;
XII – registro da atividade realizada.

Art. 35. A utilização de espaços públicos, comunitários, culturais, esportivos, científicos, ambientais ou de outras instituições deverá ocorrer mediante planejamento e formalização das responsabilidades dos envolvidos, quando necessário.

§ 1º A parceria ou colaboração externa não transfere a responsabilidade educacional, administrativa ou protetiva da instituição de ensino e da mantenedora.

§ 2º A instituição deverá assegurar que o espaço utilizado seja compatível com a faixa etária, as necessidades dos estudantes e a natureza da atividade.

Art. 36. As atividades desenvolvidas fora da instituição de ensino deverão respeitar integralmente os direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente quanto à proteção contra negligência, discriminação, violência, exploração, constrangimento ou qualquer forma de violação de direitos.

Art. 37. A alimentação escolar constitui parte integrante da organização da jornada da Educação Integral em Tempo Integral e deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições aplicáveis.

§ 1º A oferta de alimentação deverá considerar a duração da jornada, as necessidades nutricionais dos estudantes, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as condições estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2º Os momentos destinados à alimentação deverão ser organizados de forma a garantir condições adequadas de higiene, segurança, convivência e educação alimentar e nutricional.

Art. 38. A organização dos tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e deslocamento deverá integrar o planejamento da jornada escolar, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima destinada às atividades curriculares e pedagógicas, respeitando as necessidades de desenvolvimento e as características de cada faixa etária.

Art. 39. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da acessibilidade, inclusão e desenho universal, assegurando condições para a participação plena dos estudantes público da Educação Especial.

§ 1º A organização dos tempos, espaços, materiais, recursos e atividades deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes.

§ 2º A ampliação da jornada não poderá resultar em redução ou restrição do acesso aos serviços, apoios, recursos de acessibilidade ou atendimento educacional especializado assegurados pela legislação.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO, DA EQUIDADE E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 40. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho deverá ser orientada por planejamento contínuo, diagnóstico da realidade educacional, definição de objetivos, acompanhamento de resultados e avaliação periódica da política pública.

§ 1º A expansão da oferta deverá considerar, de forma articulada:
I – a demanda educacional existente e projetada;
II – as condições de infraestrutura física e pedagógica das instituições de ensino;
III – a disponibilidade de profissionais da educação;
IV – as condições de alimentação escolar;
V – a disponibilidade e organização do transporte escolar, quando necessário;
VI – as condições de acessibilidade;
VII – as características territoriais e socioeconômicas da comunidade atendida;
VIII – as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
X – os demais elementos que possam interferir na qualidade, equidade e sustentabilidade da oferta.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter diagnóstico atualizado da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo:
I – número de instituições de ensino que ofertam a modalidade;
II – número de turmas e estudantes atendidos;
III – etapas e modalidades abrangidas;
IV – jornada escolar praticada;
V – condições de infraestrutura e acessibilidade;
VI – composição e disponibilidade das equipes profissionais;
VII – condições de alimentação e transporte escolar;
VIII – formas de utilização dos espaços educativos externos;
IX – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
X – necessidades de expansão, adequação ou reorganização da oferta.

Art. 42. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, de modo a assegurar que a ampliação da política pública contribua para a redução das desigualdades educacionais e territoriais.

§ 1º Na definição das instituições e territórios prioritários para expansão, deverão ser considerados, entre outros indicadores:
I – vulnerabilidade social;
II – desigualdades educacionais;
III – índices de aprendizagem;
IV – taxas de abandono, infrequência e evasão;
V – demanda por vagas;
VI – condições socioeconômicas da população atendida;
VII – condições de acesso aos serviços públicos;
VIII – existência de estudantes em situação de risco ou vulnerabilidade;
IX – características territoriais que possam ampliar ou restringir o acesso às oportunidades educacionais.

§ 2º A expansão da oferta deverá buscar assegurar distribuição equitativa das oportunidades educacionais, vedada a adoção de critérios que resultem em discriminação ou exclusão de estudantes.

Art. 43. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da universalidade, equidade, inclusão, não discriminação e igualdade de oportunidades, respeitadas as condições de oferta e os critérios de organização definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3556 – 07 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 1º É vedada a seleção de estudantes com fundamento em desempenho acadêmico, comportamento, condição socioeconômica, deficiência, raça, etnia, gênero, origem, condição familiar ou qualquer outra característica pessoal ou social.

§ 2º Quando a capacidade de atendimento for inferior à demanda existente, a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer critérios públicos, objetivos, transparentes e compatíveis com o princípio da equidade.

Art. 44. A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar estratégias destinadas à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade ou que apresentem maiores riscos de infrequência, abandono ou dificuldades de aprendizagem.

Art. 45. A instituição de ensino deverá realizar acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes durante toda a jornada escolar.

§ 1º A infrequência deverá ser identificada e acompanhada de forma preventiva, observados os procedimentos estabelecidos pela legislação educacional e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Identificadas situações reiteradas de ausência, a instituição deverá promover contato com a família e adotar estratégias de busca ativa e acompanhamento, articulando-se, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Educação e demais políticas públicas.

§ 3º A ampliação da jornada deverá ser acompanhada por estratégias que favoreçam a adaptação, a participação e a permanência dos estudantes, especialmente nos casos de implantação ou expansão da oferta.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover avaliação periódica da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, utilizando os resultados para o planejamento, a correção de inadequações e o aperfeiçoamento da política.

§ 1º A avaliação deverá considerar, além dos resultados de aprendizagem, as condições efetivas de funcionamento da jornada ampliada.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar decisões relativas à manutenção, expansão, reorganização ou adequação da oferta.

§ 3º Sempre que forem identificadas deficiências que comprometam a qualidade ou a segurança da oferta, deverão ser estabelecidas medidas corretivas, com definição de responsáveis e prazos para sua implementação.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar as instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, podendo solicitar informações, documentos, registros e relatórios necessários à verificação do cumprimento desta Deliberação.

Art. 48. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – formular, coordenar e implementar a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – realizar diagnóstico e planejamento da expansão da oferta;
III – assegurar as condições necessárias ao funcionamento das instituições;
IV – promover formação continuada dos profissionais;
V – orientar as instituições de ensino;
VI – acompanhar e avaliar a implementação da política;
VII – assegurar condições de alimentação escolar;
VIII – organizar o transporte escolar necessário à realização das atividades integrantes da jornada;
IX – promover as condições de acessibilidade;
X – orientar a formulação e acompanhar a execução dos PPP e PPC;
XI – estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação;
XII – prestar as informações solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação;
XIII – adotar medidas corretivas quando identificadas inadequações;
XIV – promover a articulação intersetorial necessária ao desenvolvimento da política;
XV – assegurar transparência das informações relativas à oferta.

Art. 49. Compete às instituições de ensino:

I – implementar a Educação Integral em Tempo Integral em conformidade com esta Deliberação e com o respectivo PPP e PPC;
II – garantir a integração das atividades realizadas durante toda a jornada;
III – acompanhar a frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
IV – assegurar a participação da comunidade escolar;
V – manter registros atualizados;
VI – comunicar à mantenedora situações que comprometam a oferta;
VII – zelar pela segurança, proteção, acessibilidade e dignidade dos estudantes;
VIII – acompanhar as atividades realizadas em espaços externos;
IX – assegurar a articulação entre os profissionais;
X – promover comunicação permanente com as famílias;
XI – participar dos processos de monitoramento e avaliação promovidos pela mantenedora e pelo CME.

Art. 50. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

I – estabelecer normas complementares para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;
II – apreciar e deliberar sobre matérias relativas à implementação da política, quando de sua competência;
III – acompanhar e avaliar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – analisar informações e resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;
V – realizar, quando necessário, diligências, visitas técnicas ou outros procedimentos de acompanhamento;
VI – manifestar-se sobre situações que possam comprometer a qualidade ou a regularidade da oferta;
VII – propor medidas de aperfeiçoamento da política educacional;
VIII – exercer as demais competências previstas na legislação municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 51. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar mecanismos de participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade na avaliação e no aperfeiçoamento da política.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a transparência das informações relativas à Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As informações divulgadas deverão, sempre que possível, contemplar dados agregados relativos à oferta, número de estudantes atendidos, expansão, condições de funcionamento e resultados educacionais.

Art. 53. A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser periodicamente revisada, considerando:

I – alterações na legislação nacional, estadual e municipal;
II – resultados do monitoramento e da avaliação;
III – indicadores educacionais;
IV – demandas da comunidade escolar;
V – condições de infraestrutura e financiamento;
VI – avanços nas práticas pedagógicas;
VII – necessidades de inclusão e equidade;
VIII – parâmetros e orientações nacionais de qualidade;
IX – demais elementos relevantes para o aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. As instituições de ensino que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral na data de publicação desta Deliberação deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos, Proposta Pedagógica Curricular, organização curricular, jornada, espaços, procedimentos e demais documentos às disposições desta norma.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer cronograma de adequação, observando as condições concretas de cada instituição.

§ 2º A adequação deverá priorizar os aspectos relacionados à segurança, acessibilidade, proteção dos estudantes, organização curricular, qualificação profissional e condições de funcionamento.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar os atos, orientações, instruções e documentos pedagógicos e administrativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, de modo a adequá-los às normas nacionais vigentes.

Art. 56. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Deliberação serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e, quando envolverem matéria normativa ou de competência do Sistema Municipal de Ensino, submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 57. Esta Deliberação deverá ser interpretada em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente com as normas constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, as normas nacionais específicas da Educação Integral em Tempo Integral e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ampla divulgação desta Deliberação junto às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, assegurando orientação aos profissionais responsáveis por sua implementação.

Art. 59. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Deliberação e poderá propor sua revisão sempre que alterações legais, resultados do monitoramento ou necessidades do Sistema Municipal de Ensino assim recomendarem.

Art. 60. Fica revogada a Deliberação CME nº 01/2024 e demais disposições normativas municipais que contrariem a presente Deliberação.

Art. 61. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2026.

Rafael Ribas Galvão
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3556 – 07 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11543/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 51.670,95 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1040	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
DOTAÇÃO		1040.0824100202.317	
3.3.90.39.00	8676	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 6096 – Deliberação n 004/2026 - CEDIPI/PR. - Programa Viaja Mais 60 - Fase III – Exercício Corrente.	51.670,95
TOTAL DO CRÉDITO			**51.670,95**

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas de Receitas.

1.3.2.1.01.1.1.99.51.00.00.00 – 702	F.I.R.F. - Deliberação n 004/2026 - CEDIPI/PR. - Programa Viaja Mais 60 - Fase III	1.670,95
1.7.2.9.99.0.1.44.00.00.00.00 - 700	Deliberação n 004/2026 - CEDIPI/PR. - Programa Viaja Mais 60 - Fase III	50.000,00
TOTAL		**51.670,95**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3556 – 07 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11544/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	0820	Fundo de Manut. De Desenvolvimento da Educação Básica	
DOTAÇÃO		0820.1236100302.051	
3.3.90.30.00	8373	Material de Consumo – Fonte: 3102 – Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF – Exercícios Anteriores.	22.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			**22.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2025, na Fonte de Recurso abaixo:

102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	22.000,00
TOTAL		**22.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal